



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.325, de 09 de maio de 1996.

ESTABELECE NOVAS NORMAS PARA
FUNCIONAMENTO DE PLANTÃO DE
FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 1.728 de 22 de março de 1995,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos de farmácia e drogaria instalados na zona urbana deste Município, deverão obedecer sistema de "plantão" nos dias úteis, nos domingos e feriados, nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.728, de 22 de Março de 1995, observado o seguinte:

- a - nos dias úteis os estabelecimentos deverão funcionar no horário das 8 às 21 horas;
- b - pelo sistema de plantão, deverão funcionar das 21 horas de um dia, até às 8 horas do dia seguinte;
- c - aos sábados o plantão será das 12 até às 8 horas do domingo;
- d - nos domingos e feriados o plantão será das 8 horas até às 8 horas do dia seguinte, e
- e - fica facultado a abertura dos demais estabelecimentos farmacêuticos aos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 2º - O plantão será estabelecido em sistema de rodízio, ou seja, devendo funcionar um estabelecimento de segunda à sexta-feira, seguindo a ordem alfabética da denominação social das empresas proprietárias dos estabelecimentos.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO



PARÁGRAFO 1º - Aos sábados, domingos e feriados, o plantão será estabelecido em sistema de rodízio, funcionando dois estabelecimentos..

PARÁGRAFO 2º - As empresas que vierem a se instalar ou tiverem alterada sua denominação deverão se adaptar ao sistema de plantão referido no "caput" deste artigo.

PARÁGRAFO 3º - A Prefeitura Municipal expedirá a escala indicando as datas a serem cumpridas pelos estabelecimentos farmacêuticos que deverão permanecer de plantão, em cumprimento ao presente decreto.

ARTIGO 3º - As empresas que deixarem de observar estas normas estarão sujeitas às sanções do art. 4º da mencionada Lei nº 1.728/95.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 2.236, de 27/06/95 e Decreto nº. 2.240, de 05/07/95

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 09 de maio de 1996.

O PREFEITO


LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


MARIZA IVANETE GUIRALDELLO

Diretora da Secretaria do Gabinete


MARIZA IVANETE GUIRALDELLO

Diretora da Secretaria do Gabinete